

DECRETO Nº 0751/2015:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SFI Nº 002/2015, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão e controle de adiantamentos financeiros, assim como, para a respectiva prestação de contas.

Art. 2º. Caberá a unidade executora responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2015.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO № 002/2015

Versão: 01

Aprovação em: 02 de março de 2015

Ato de aprovação: Decreto nº 0751/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a concessão e controle de adiantamentos financeiros, assim como, para a respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Secretarias Municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Laranja da Terra/ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

- Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
- I Adiantamento: Entende-se por adiantamento, o valor em moeda corrente colocado à disposição das Secretarias Municipais, Departamentos ou Setores, aos seus responsáveis, para lhe dar condições na realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, causando entraves ou prejudicando o bom andamento do serviço público.
- II Servidor em Alcance: entende-se por servidor em alcance, o servidor ou agente político municipal que NÃO tenha prestado contas de adiantamento, no prazo regulamentar, ou cujas contas NÃO tenham sido aprovadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores confiados a sua guarda, verificados na prestação de



contas.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a seguinte legislação: Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal nº 365, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento para a realização de despesas e dá providências; Lei Municipal nº 16, de 29 de agosto de 1989, que institui adiantamento para realização de despesas fora da sede do município e despesas miúdas de pronto pagamento e dá outras providências.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 5º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:
- I Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução Normativa:
- I Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;



- IV Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- Art. 7º Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:
- I Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
- II Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.
- III Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 8º** As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais, ao Chefe do Poder Executivo, através de solicitação de despesa.
- **Art. 9º** Os adiantamentos só poderão ser empenhados em nome do Gerente da pasta e somente poderão custear despesas realizadas por funcionários da municipalidade.
- **Art. 10** A concessão de adiantamentos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.
- **Art. 11** Os pagamentos a serem efetuados através de adiantamento serão em caráter de exceção, restringir-se-ão aos casos previstos na legislação e nesta Instrução Normativa.



CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS

- **Art. 12** Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:
- I Despesas com a participação de servidores públicos ou agentes políticos municipais em cursos, seminários e congressos, necessários ao desempenho de suas atribuições, visando ao seu treinamento e à aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis a suas atribuições funcionais, desde que o evento seja realizado fora do município e o servidor não tenha recebido diária;
- II Despesas com viagens e ajuda de custo de servidores públicos ou agentes políticos municipais no interesse da Administração Municipal: aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de bilhetes ou passagens de transporte, necessárias ao deslocamento para destino diverso e seu respectivo regresso, e atendimento de despesas com traslados, alimentação e estadia, desde que o mesmo não tenha recebido diária;
- III Despesas com representação do Município: aquelas destinadas a atender gastos efetuados por servidores públicos ou agentes políticos municipais quando estiverem representando o Município em atos oficiais ou protocolares, desde que o evento seja realizado fora do município e o servidor não tenha recebido diária;
- IV Alimentação e estadia de delegações esportivas ou escolares, quando representarem o Município em eventos e competições, sendo que o valor do adiantamento será repassado de acordo com a quantidade de atletas ou alunos.
- Art. 13 Não será concedido adiantamento nos seguintes casos:
- I ao servidor público ou agente político municipal em alcance;
- II para atender despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do respectivo empenho;
- III ao responsável por adiantamento com prazo de prestação de contas vencido;
- IV ao servidor público ou agente político municipal que deixar de atender a notificação de regularização de prestação de contas;
- V ao servidor público municipal com férias ou licença programadas para o mês



subsequente.

CAPÍTULO VIII

DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

- **Art. 14** O pedido de adiantamento deve ser requisitado através de solicitação com o respectivo dispositivo legal em que se baseia a despesa, bem como com as seguintes informações em anexo:
- I Levantamento de valores para a referida despesa;
- II Justificativa da despesa, acompanhada dos elementos comprobatórios, se houver, tais como: folders, convites, ficha de inscrição;
- III Relação dos funcionários que serão contemplados com a utilização do adiantamento, juntamente com o nº de matrícula e cargo;
- IV Período de aplicação, quando pré-definido.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

Período de Aplicação

- Art. 15 O período de aplicação não poderá exceder a 30 (trinta) dias.
- I Nos casos em que o adiantamento for referente à participação de funcionários em cursos e/ou eventos, o período de aplicação será contado a partir da data do recebimento do adiantamento até 02 (dois) dias úteis após o término do curso e/ou evento (pré-definido);
- II Nos demais casos, o período de aplicação será de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do adiantamento.
- **Art. 16** É vedada a prorrogação do período de aplicação.

Parágrafo Único - Não havendo a aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser depositado em conta corrente bancária da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, identificando o nome do responsável com o respectivo CPF (depósito



identificado).

Art. 17 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora da data limite do período de aplicação, indicado na solicitação de adiantamento e, igualmente, não serão admitidos comprovantes de pagamento com data anterior à do adiantamento.

SEÇÃO II

Regras para Aplicação

- **Art. 18** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para o qual foi autorizado ou com valor superior ao do adiantamento, exceto nos casos em que o responsável pelo adiantamento arque com a despesa.
- § 1º Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução, salvo cópia autenticada de certificado de participação de cursos e seminários;
- § 2º A cópia autenticada de certificado de participação de cursos e seminários pode ser feita através de carimbo de confere com o original do próprio órgão, sendo que na assinatura de autenticação, deverá conter a identificação e nº de matrícula de funcionário que não o responsável pelo adiantamento.
- **Art. 19** A cada pagamento efetuado, o servidor público ou agente político municipal responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.
- **Art. 20** Os comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, com indicação do número do CNPJ e:
- I Deverão conter o nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa;
- II Não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto;
- III Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução, salvo cópia autenticada de certificado de participação de cursos e seminários;
- IV Somente serão admitidos como comprovante de despesas: recibo de táxi (única exceção como recibo), nota ou cupom fiscal observada à legislação pertinente, não sendo admitidos pagamentos efetuados a pessoas físicas (exceto táxi), ainda que comprovados através de



recibo ou nota fiscal avulsa;

V - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos serviços prestados, e outras informações que possam elucidar a necessidade da operação.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 21** No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, o servidor público ou o agente político municipal responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.
- § 1º No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazêlo.
- § 2º Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.
- § 3º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no parágrafo primeiro, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no § 2º e § 1º a Procuradoria Jurídica, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.
- § 4º O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.
- **Art. 22** Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o exercício seguinte.
- **Art. 23** No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Prefeitura até o dia 20, data limite para prestação de contas no último mês do ano, mesmo que o período de aplicação não tenha sido expirado.
- Art. 24 A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio (Anexo I), preenchido



de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá os seguintes documentos:

- I Balancete de prestação de contas, do qual constará:
- a) Nome do servidor público ou agente político municipal responsável;
- b) Número do empenho e respectivos dados;
- c) O valor adiantado;
- d) O valor das despesas realizadas, discriminadas em ordem cronológica;
- e) Comprovante de depósito de saldo recolhido, quando houver;
- f) Data, assinatura e carimbo do servidor público ou agente político municipal responsável pelo adiantamento.
- **Art. 25** A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no balancete (Anexo I).
- Art. 26 Serão consideradas irregulares as prestações de contas:
- I com documentação incompleta e/ou que não ofereça condições para a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- II com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;
- III que não contenham todos os requisitos especificados nesta Instrução Normativa.
- **Art. 27** A comunicação sobre as irregularidades e/ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pelo Setor de Contabilidade, fixando prazo de 3 (três) dias úteis para que o responsável possa saná-las.
- **Art. 28** O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.
- **Art. 29** Sendo a prestação de contas aprovada, o Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento e encaminhará o processo para a baixa contábil.
- **Art. 30** Cabe ao Setor de Contabilidade, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.
- **Art. 31** As pendências de prestações de contas e irregularidades constatadas serão acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pelo Setor de Contabilidade.



Art. 32 - Ao final de cada exercício, cabe ao Setor de Contabilidade verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providencias cabíveis.

CAPÍTULO XI

DO RESSARCIMENTO

Art. 33 - Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o servidor público ou agente político municipal responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.

Art. 34 - Caberá ao Setor de Contabilidade comunicar à Unidade Central de Controle Interno (UCCI), todas as situações de não recolhimento aos cofres públicos dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

Art. 35 - De posse dessa informação, a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá orientar o Prefeito para as devidas providências e instauração da competente tomada de contas especial, quando necessário.

CAPÍTULO XII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 36** A concessão de adiantamentos sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.
- **Art. 37** A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou o não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres públicos, que será caracterizado através de processo de tomada de contas especial.
- Art. 38 Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se



obrigam a cumprir, e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

- Art. 39 Integram esta Instrução Normativa o seguinte anexo:
- a) Anexo I modelo padronizado de formulário para prestação de contas;
- **Art. 40** Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente.

Responsável pela UCCI

Art. 41 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 19	de fevereiro de 2015.	
_	ERILDO RUTSATZ	_
	Responsável pela Unidade Executora	
	LUCAS MILKE	



ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

ÓRGÃO:						-			
RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO:									
CARGO:				Nº MATRÍCULA:					
Nº EMPENHO:				VALOR (R\$):					
PERÍODO DE APLICAÇÃO:				PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ:					
MOTIVO DA DESPESA:									
Vimos por meio deste, enviar os comprovantes abaixo relacionados, para prestação de contas do									
adiantamento recebido em//									
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS									
Razão	CNPJ	Nº Nota	Data	3	Valor	Justificativa da Despesa			
Social					(R\$)				
RESUMO GERAL									
VALOR DO ADIANTAMENTO									
VALOR DAS DESPESAS									
SALDO A DEVOLVER									
				<u> </u>					
Laranja da Terra, de de 201									
[Carimbo e assinatura do Responsável pelo adiantamento]									
Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Larania da Terra - ES – CEP 29.615-000.									